



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS

Rua Alexandre Herculano nº 197, sala 1709 Ed. Vista Mar Premiun Offices - Bairro Gonzaga - Santos - CEP 11050-031

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - BASE AVANÇADA DO CMA EM ITAMARACÁ/PE

No primeiro dia do mês de novembro de 2024, reuniu-se a Comissão Recursal do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de agentes temporários ambientais na Base Avançada do CMA, em Itamaracá/PE, para deliberar sobre os recursos administrativos interpostos pelos candidatos Maxwell Wellison de Lima Farias; Maysa Eulina Figueiredo de Melo Machado; e Theopazio Felipe Cunha Amorim.

Os candidatos supramencionados apresentaram recursos administrativos solicitando a reconsideração de sua nota final e, portanto, a sua reclassificação no processo seletivo, alegando a existência de certificados de cursos ou experiência de trabalho que não foram consideradas na sua classificação, mas que deveriam ser considerados nesta fase recursal. A Comissão Recursal analisou e deliberou individualmente sobre cada caso, conforme segue:

1. RECURSO DO CANDIDATO: MAXWELL WELLISON DE LIMA FARIAS

ANÁLISE: O candidato Maxwell Wellison de Lima Farias apresentou no recurso novos certificados de cursos adicionais que não foram entregues durante o período de inscrição. Conforme previsto no item 3.5 do edital, "Somente serão considerados inscritos os candidatos que apresentarem, no período de inscrição, toda a documentação relacionada nos itens 3.3 e 3.4, passível de não homologação da inscrição". Desta forma, não é possível aceitar documentação apresentada após o prazo estabelecido.

DECISÃO: A Comissão decide, por unanimidade, pelo não acolhimento do recurso do candidato Maxwell Wellison de Lima Farias, mantendo-se inalterada a nota atribuída na análise curricular.

2. RECURSO DA CANDIDATA: MAYSA EULINA FIGUEIREDO DE MELO MACHADO

ANÁLISE: A candidata Maysa Eulina Figueiredo de Melo Machado requereu em seu recurso administrativo a possibilidade de reconhecimento de suposta experiência de trabalho como recepcionista, que não foi computada na sua classificação. Entretanto, foi verificado que a candidata não apresentou na fase de inscrição qualquer documentação que comprove tal experiência de trabalho. Nem mesmo no currículo que foi apresentado pela candidata existe qualquer menção a tal experiência. Conforme os termos do edital, não é possível considerar documentos adicionais após o prazo de inscrição.

DECISÃO: A Comissão decide, por unanimidade, pelo não acolhimento do recurso da candidata Maysa Eulina Figueiredo de Melo Machado, mantendo-se inalterada a nota atribuída na análise curricular.

3. RECURSO DA CANDIDATO: THEOPAZIO FELIPE CUNHA AMORIM

ANÁLISE: O candidato Theopazio Felipe Cunha Amorim apresentou novos certificados de cursos adicionais que não foram entregues durante o período de inscrição. Conforme previsto no item 3.5 do edital, "Somente serão considerados inscritos os candidatos que apresentarem, no período de inscrição, toda a documentação relacionada nos itens 3.3 e 3.4, passível de não homologação da inscrição". Desta forma, não é possível aceitar documentação apresentada após o prazo estabelecido.

DECISÃO: A Comissão decide, por unanimidade, pelo não acolhimento do recurso do candidato Theopazio Felipe Cunha Amorim, mantendo-se inalterada a nota atribuída na análise curricular.

CONCLUSÃO

Diante da análise individualizada dos recursos apresentados, a Comissão Recursal decide, por unanimidade, pelo não acolhimento dos recursos dos candidatos Maxwell Wellison de Lima Farias; Maysa Eulina Figueiredo de Melo Machado; e Theopazio Felipe Cunha Amorim, mantendo-se inalteradas as notas atribuídas na análise curricular, conforme divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Recursal.

Ilha de Itamaracá, 01 de novembro de 2024.

CRISTINE KAORI SUEMASU
Membro da Comissão Recursal

FABIO ADONIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA
Membro da Comissão Recursal

JOÃO ARNALDO NOVAES
Membro da Comissão Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arnaldo Novaes Junior, Analista Ambiental**, em 04/11/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Kaori Suemasu, Analista Ambiental**, em 04/11/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Analista Ambiental**, em 04/11/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20329747** e o código CRC **77B44CDD**.